



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº ____/2021

EMENTA: REVOGA A LEI Nº. 3.089 DE 19 DE AGOSTO DE 2019. DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de Campo Largo deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.

Parágrafo único. Os brinquedos previstos no “caput” deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicos será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:

“Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

[Handwritten signature]
1364/21
24/05/2021
[Handwritten initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Largo, _____ de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SENHOR PEDRO ALBERTO BARAUSSE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, PARANÁ.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI, Vereador que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem, com a máxima vênua, perante Vossa Excelência e os demais Ilustres Vereadores dessa Casa, submeter para análise, a **INDICAÇÃO DO PROJETO DE LEI**, que DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM PARQUES E ÁREAS DE LAZER INFANTIL, PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA

“Brincar é um direito humano garantido a toda e qualquer criança e adolescente por inúmeras leis, como a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 1989 (Art. 31), a Constituição Federal (Art. 217) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 4 e 16).”

A idade, o gênero, a origem étnico-racial, o credo, as condições pessoais ou qualquer outra característica jamais podem justificar deixar alguém de fora na hora de brincar.

Para tornar inclusivas as brincadeiras, bastam algumas mudanças nas regras ou nos acessórios utilizados. Muitas vezes, quando uma criança com deficiência participa, é preciso estimular o espírito colaborativo em todos. Por exemplo: é possível que um amigo empurre a cadeira de rodas ou ajude a criança com deficiência física a realizar certos movimentos; que todos orientem o amigo com deficiência visual na hora em que ele está arremessando uma bola ou



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

buscando algo; ou que alguém ajude aquele que não fala ou não se movimenta na hora de criar palavras para dar respostas.

As escolas com inclusão social não possuem brinquedos adaptados e na hora da recreação enquanto as crianças vão para o parquinho, as crianças com deficiência ficam dentro da sala de aula.

A indicação do projeto lei prevê a obrigatoriedade de brinquedos adaptados em clubes particulares e centros comerciais com área de lazer. O objetivo é proporcionar a integração das crianças deficientes com outras crianças.

Cerca de 10% (dez por cento) da população sofre de algum tipo de deficiência e observa-se que além dos parques públicos estarem em mau estado de conservação, não estão adaptados e acabando excluindo as crianças deficientes.

A norma exige que os brinquedos deverão estar de acordo com as normas de segurança do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) para facilitar o acesso dos deficientes físicos.

Nos locais com brinquedos adaptados deverão ser afixadas placas indicativas com a informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Sem mais, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando o ensejo para elevar nosso mais sincero voto de apreço e distinta consideração.

Assim, diante da relevância da matéria, submeto a presente indicação à apreciação de meus nobres pares.

Campo Largo, _____ de 2021.

SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Vereador